

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.798 DE 4 DE ABRIL DE 2013

(publicada no DOU de 05/04/2013, Seção 1, página 2)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 2.276.516.541.532,00 (dois trilhões, duzentos e setenta e seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 36 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 LDO-2013:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.165.910.805.669,00 (dois trilhões, cento e sessenta e cinco bilhões, novecentos e dez milhões, oitocentos e cinco mil e seiscentos e sessenta e nove reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 956.551.800.557,00 (novecentos e cinqüenta e seis bilhões, quinhentos e cinqüenta e um milhões, oitocentos mil e quinhentos e cinqüenta e sete reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 599.293.304.522,00 (quinhentos e noventa e nove bilhões, duzentos e noventa e três milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 610.065.700.590,00 (seiscentos e dez bilhões, sessenta e cinco milhões, setecentos mil, quinhentos e noventa reais), constante do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.165.910.805.669,00 (dois trilhões, cento e sessenta e cinco bilhões, novecentos e dez milhões, oitocentos e cinco mil e seiscentos e sessenta e nove reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, e no art. 67 da LDO-2013, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 905.188.073.392,00 (novecentos e cinco bilhões, cento e oitenta e oito milhões, setenta e três mil e trezentos e noventa e dois reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 650.657.031.687,00 (seiscentos e cinqüenta bilhões, seiscentos e cinqüenta e sete milhões, trinta e um mil e seiscentos e oitenta e sete reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 610.065.700.590,00 (seiscentos e dez bilhões, sessenta e cinco milhões, setecentos mil, quinhentos e noventa reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 51.363.727.165,00 (cinquenta e um bilhão, trezentos e sessenta e três milhões, setecentos e vinte e sete mil e cento e sessenta e cinco reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e na LDO-2013 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emenda individual ou de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;

III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;

IV - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos e depósitos recursais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012;

V - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012;

b) anulação de dotações consignadas:

1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e

2. aos grupos de natureza de despesa “2 - Juros e Encargos da Dívida” ou “6 - Amortização da Dívida” no âmbito do mesmo subtítulo;

c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

e) resultado do Banco Central do Brasil; e

f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 78 e 79 da LDO-2013, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa;

b) à Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;

X - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XI - da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2012; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades;

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção “811 - Desporto de Rendimento”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2012, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2012, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2013, sendo:

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à educação;

b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia”, “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” e “753 - Combustíveis Minerais”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção “811 - Desporto de Rendimento”, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XV - da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;
- b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
- c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus dependentes - Nacional”, GND “3 - Outras Despesas Correntes”;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário “3”, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XVIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

b) anulação de dotações orçamentárias:

- 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XX - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012; e

b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXI - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e

c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXIII - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXIV - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias até esse limite;

XXV - relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; e

XXVI - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária “71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”, limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.

§ 1º Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2013, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXV do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2013.

§ 3º Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 4º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 5º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio da aprovação de emenda individual ou de bancada estadual.

§ 6º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas mencionadas no **caput** deste artigo, quando houver concordância expressa de seu autor, no caso de emenda individual, e de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva bancada, no caso de emenda de bancada estadual.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 110.605.735.863,00 (cento e dez bilhões, seiscentos e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 110.605.735.863,00 (cento e dez bilhões, seiscentos e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2013, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário “3” ou “5”, mediante geração adicional de recursos ou cancelamento de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2013, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 20 da LDO-2013, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 68 da LDO-2013, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2013, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 76 da LDO-2013;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da LDO-2013;

VII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da LDO-2013;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 11. O Poder Executivo deverá compatibilizar os elementos de que trata o § 4º do art. 21 da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Anexo I - Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica e Fonte

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS DO TESOURO NACIONAL	1.544.210.241.449
1.1 RECEITAS CORRENTES	1.303.537.088.231
Receita Industrial	185.526.129
Receita Tributária	418.840.506.686
Receita Patrimonial	107.145.594.270
Receita de Serviços	43.924.202.595
Receita Agropecuária	695.553
Transferências Correntes	573.421.431
Outras Receitas Correntes	56.316.962.084
Receitas de Contribuições	676.550.179.483
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	240.673.153.218
Alienação de Bens	10.101.642.534
Operações de Crédito	127.260.802.920
Transferências de Capital	21.473.993
Amortização de Empréstimos	35.079.818.127
Outras Receitas de Capital	68.209.415.644
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS	11.634.863.630
2.1 RECEITAS CORRENTES	11.182.457.544
2.2 RECEITAS DE CAPITAL	452.406.086
SUBTOTAL	1.555.845.105.079
3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	610.065.700.590
3.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	610.065.700.590
Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública	610.065.700.590
TOTAL	2.165.910.805.669

Anexo II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário

Valores em R\$ 1,00

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A + B)					
				C/D	C/E	(%)	C/F	C/G
CÂMARA DOS DEPUTADOS	4.974.026,365		4.974.026,365	0,39	0,33	0,32	0,23	
SENADO FEDERAL	3.539.312,203		3.539.312,203	0,28	0,24	0,23	0,16	
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.445.324,253		1.445.324,253	0,11	0,10	0,09	0,07	
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	519.810,690		519.810,690	0,04	0,03	0,03	0,02	
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.023.485,635		1.023.485,635	0,08	0,07	0,07	0,05	
JUSTIÇA FEDERAL	7.764.040,936		7.764.040,936	0,61	0,52	0,50	0,36	
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	429.741,527		429.741,527	0,03	0,03	0,03	0,02	
JUSTIÇA ELEITORAL	4.954.842,604		4.954.842,604	0,39	0,33	0,32	0,23	
JUSTIÇA DO TRABALHO	14.358.172,411		14.358.172,411	1,12	0,96	0,92	0,66	
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	1.795.306,398		1.795.306,398	0,14	0,12	0,12	0,08	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	232.565,685		232.565,685	0,02	0,02	0,01	0,01	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.889.881,538	132.763,014	2.022.644,552	0,16	0,13	0,13	0,09	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	10.391.842,381	174.394,764	10.566.237,145	0,82	0,70	0,68	0,49	
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	8.300.768,864	1.123.317,520	9.424.086,384	0,74	0,63	0,60	0,44	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	23.951.668,198	392.376,598	24.344.044,796	1,90	1,62	1,56	1,12	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	79.038.203,739	2.248.601,142	81.286.804,881	6,35	5,42	5,22	3,75	
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	1.673.323,922	1.074.372,110	2.747.696,032	0,21	0,18	0,18	0,13	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	11.679.150,996	1.152.913	11.680.303,909	0,91	0,78	0,75	0,54	
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	10.626.521,113	269.848,301	10.896.369,414	0,85	0,73	0,70	0,50	
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	362.144.997,926	211.794,059	362.356.791,985	28,29	24,15	23,26	16,73	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4.423.143,378		4.423.143,378	0,35	0,29	0,28	0,20	
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2.246.893,325	135.867	2.247.029,192	0,18	0,15	0,14	0,10	
MINISTÉRIO DA SAÚDE	99.141.870,895	130.479,268	99.272.350,163	7,75	6,62	6,37	4,58	
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO(EXCLUSIVO O DISPOSTO NO ARTIGO 239 § 1º DA CONSTITUIÇÃO)	46.573.107,160	3.349.984	46.576.457,144	3,64	3,10	2,99	2,15	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	21.266.821,146	145.779,577	21.412.600,723	1,67	1,43	1,37	0,99	
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	4.743.501,779	571.993,281	5.315.495,060	0,41	0,35	0,34	0,25	
MINISTÉRIO DA CULTURA	3.553.203,146	5.919,287	3.559.122,433	0,28	0,24	0,23	0,16	
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	4.322.423,647	134.038,252	4.456.461,899	0,35	0,30	0,29	0,21	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	13.656.883,738	6.041.418	13.662.925,156	1,07	0,91	0,88	0,63	
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	5.299.958,787	30.681,665	5.330.640,452	0,42	0,36	0,34	0,25	
MINISTÉRIO DO ESPORTE	3.399.510,062		3.399.510,062	0,27	0,23	0,22	0,16	
MINISTÉRIO DA DEFESA	64.151.118,288	3.668.321,659	67.819.439,947	5,29	4,52	4,35	3,13	
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	8.947.117,189	160.936,108	9.108.053,297	0,71	0,61	0,58	0,42	
MINISTÉRIO DO TURISMO	2.727.032,705	117.702	2.727.150,407	0,21	0,18	0,18	0,13	
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	62.150.752,391		62.150.752,391	4,85	4,14	3,99	2,87	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	25.400.929,529	234.294,148	25.635.223,677	2,00	1,71	1,65	1,18	
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	630.004,245		630.004,245	0,05	0,04	0,04	0,03	
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	77.248.668		77.248.668	0,01	0,01			
Gabinete da Vice-Presidência da República	9.035.300		9.035.300					
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	334.723.426	1.524.135	336.247.561	0,03	0,02	0,02	0,02	
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	4.012.404.787	228.765.940	4.241.170.727	0,33	0,28	0,27	0,20	
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	2.470.897.093		2.470.897.093	0,19	0,16	0,16	0,11	
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS	366.621.488		366.621.488	0,03	0,02	0,02	0,02	
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	188.841.517		188.841.517	0,01	0,01	0,01	0,01	
CONTROLDORIA-GERAL DA UNIÃO	700.662.981		700.662.981	0,05	0,05	0,04	0,03	
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	54.660.215		54.660.215					
SECRETARIA DE PORTOS	1.419.484.908	4.297.859	1.423.782.767	0,11	0,09	0,09	0,07	
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	317.578.264.930		317.578.264.930	24,79	21,17	20,38	14,66	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.442.662.907		19.442.662.907	1,52	1,30	1,25	0,90	
SUBTOTAL (D)	1.270.022.767,014	10.955.296.571	1.280.978.063.585	100,00	85,38	82,22	59,14	
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	219.267.854.966		219.267.854.966		14,62	14,07	10,12	
SUBTOTAL (E)	1.489.290.621.980	10.955.296.571	1.500.245.918.551		100,00	96,29	69,27	
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO(CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 § 1º DA CONSTITUIÇÃO)	16.469.526.882		16.469.526.882			1,06	0,76	
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	40.597.500.427	679.567.059	41.277.067.486			2,65	1,91	
SUBTOTAL (F)	1.546.357.649.289	11.634.863.630	1.557.992.512.919			100,00	71,93	
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	607.918.292.750		607.918.292.750				28,07	
TOTAL (G)	2.154.275.942.039	11.634.863.630	2.165.910.805.669				100,00	

**Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de
Investimentos**

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	77.408.505.339
GERAÇÃO PRÓPRIA	77.408.505.339
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.002.850.949
TESOURO	3.490.905.124
CONTROLADORA	12.511.945.825
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	8.961.334.654
EXTERNAS	5.941.145.025
INTERNAL	3.020.189.629
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	8.233.044.921
CONTROLADORA	1.213.658.921
OUTRAS ESTATAIS	7.019.386.000
TOTAL	110.605.735.863

**Anexo IV - Despesa do Orçamento de Investimentos,
por órgão orçamentário**

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	29.806.251
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	28.577.500
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.138.168.217
28000 - MINISTÉRIO DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	96.545.903
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	99.427.989.649
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	230.000.000
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	301.343.052
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.391.849.185
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	8.335.154
62000 - SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	1.508.300.000
68000 - SECRETARIA DE PORTOS	1.444.780.952
TOTAL	110.605.735.863

ANEXO V
**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 76 DA LDO-2013, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS PARA 2013**

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (4): R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	C R I A C A O	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR (5)								
		QTDE	DESPESA		0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo	0Z00.6499 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0Z00.6499 - Financeira			
			EM 2013	ANUALIZADA (3)								
1. Poder Legislativo		72	964	98.159.169	192.736.942	90.210.078	4.020.575	94.230.653	3.928.516	98.159.169		
1.1. Câmara dos Deputados		-	498	50.657.442	101.314.886	48.408.975	-	48.408.975	2.248.467	50.657.442		
1.1.1. Cargos e funções vagos		-	498	50.657.442	101.314.886	48.408.975	-	48.408.975	2.248.467	50.657.442		
1.2. Senado Federal		-	294	33.751.784	67.503.570	32.631.752	-	32.631.752	1.120.032	33.751.784		
1.2.1. Cargos e funções vagos		-	294	33.751.784	67.503.570	32.631.752	-	32.631.752	1.120.032	33.751.784		
1.3. Tribunal de Contas da União		72	172	13.749.943	23.918.486	9.169.351	4.020.575	13.189.926	560.017	13.749.943		
1.3.1. Cargos e funções vagos		-	100	9.729.368	19.897.911	9.169.351	-	9.169.351	560.017	9.729.368		
1.3.2. PL nº 4.570, de 2008		2	2	268.892	268.892	-	268.892	268.892	-	268.892		
1.3.3. PL nº 1.863, de 2011		70	70	3.751.683	3.751.683	-	3.751.683	3.751.683	-	3.751.683		
2. Poder Judiciário		4.144	7.898	367.856.087	687.790.583	286.001.090	53.479.054	339.480.144	21.408.012	6.967.931	28.375.943	367.856.087
2.1. Supremo Tribunal Federal		-	78	4.481.263	8.962.525	4.186.321	-	4.186.321	294.942	-	294.942	4.481.263
2.1.1. Cargos e funções vagos		-	78	4.481.263	8.962.525	4.186.321	-	4.186.321	294.942	-	294.942	4.481.263
2.2. Superior Tribunal de Justiça		80	187	4.578.959	9.281.666	3.439.904	713.596	4.153.500	375.211	50.248	425.459	4.578.959
2.2.1. Cargos e funções vagos		-	107	3.815.115	7.753.978	3.439.904	-	3.439.904	375.211	-	375.211	3.815.115
2.2.2. PL nº 4.230, de 2012		80	80	763.844	1.527.688	-	713.596	713.596	-	50.248	50.248	763.844
2.3. Justiça Federal		133	1.969	93.756.109	187.512.220	86.096.172	1.492.343	87.588.515	6.062.510	105.084	6.167.594	93.756.109
2.3.1. Cargos e funções vagos		-	1.836	92.158.682	184.317.366	86.096.172	-	86.096.172	6.062.510	-	6.062.510	92.158.682
2.3.2. PL nº 4.230, de 2012		133	133	1.597.427	3.194.854	-	1.492.343	1.492.343	-	105.084	105.084	1.597.427
2.4. Justiça Militar da União		-	16	1.624.033	2.069.211	1.534.430	-	1.534.430	89.603	-	89.603	1.624.033
2.4.1. Cargos e funções vagos		-	16	1.624.033	2.069.211	1.534.430	-	1.534.430	89.603	-	89.603	1.624.033
2.5. Justiça Eleitoral		-	538	34.660.522	35.266.540	30.695.604	-	30.695.604	3.964.918	-	3.964.918	34.660.522
2.5.1. Cargos e funções vagos		-	538	34.660.522	35.266.540	30.695.604	-	30.695.604	3.964.918	-	3.964.918	34.660.522
2.6. Justiça do Trabalho		1.247	4.226	183.666.499	367.332.998	124.330.709	44.140.563	168.471.272	9.065.848	6.129.379	15.195.227	183.666.499
2.6.1. Cargos e funções vagos		-	2.979	141.329.906	320.181.792	124.330.709	7.050.390	131.381.099	9.065.848	882.959	9.948.807	141.329.906
2.6.2. PL nº 1.804, de 2011 - 18ª Região (1)		479	479	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.6.3. PL nº 1.870, de 2011 - 17ª Região		22	22	2.081.796	2.288.413	-	1.876.457	1.876.457	-	205.339	205.339	2.081.796
2.6.4. PL nº 4.213, de 2012 - 5ª Região (1)		255	255	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.6.5. PL nº 4.216, de 2012 - 15ª Região		84	84	5.362.336	5.973.176	-	4.499.910	4.499.910	-	862.426	862.426	5.362.336
2.6.6. PL nº 4.217, de 2012 - CSJT		44	44	3.409.111	3.798.965	-	2.957.365	2.957.365	-	451.746	451.746	3.409.111
2.6.7. PL nº 4.218, de 2012 - 22ª Região		15	15	1.299.051	1.447.890	-	1.145.047	1.145.047	-	154.004	154.004	1.299.051
2.6.8. PL nº 4.219, de 2012 - 4ª Região		43	43	3.417.352	3.808.327	-	2.975.872	2.975.872	-	441.480	441.480	3.417.352
2.6.9. PL nº 4.220 de 2012 - 12ª Região		27	27	2.325.055	2.591.427	-	2.047.848	2.047.848	-	277.207	277.207	2.325.055
2.6.10. PL nº 4.221, de 2012 - 16ª Região		17	17	1.547.253	1.724.668	-	1.372.714	1.372.714	-	174.539	174.539	1.547.253
2.6.11. PL nº 4.222, de 2012 - 24ª Região		8	8	728.117	811.608	-	645.982	645.982	-	82.135	82.135	728.117
2.6.12. PL nº 4.223, de 2012 - TST		22	22	2.002.326	2.231.923	-	1.776.452	1.776.452	-	225.874	225.874	2.002.326
2.6.13. PL nº 4.225, de 2012 - 9ª Região		87	87	7.355.833	8.198.298	-	6.462.607	6.462.607	-	893.226	893.226	7.355.833
2.6.14. PL nº 4.226, de 2012 - 8ª Região		47	47	4.244.610	4.731.262	-	3.762.062	3.762.062	-	482.548	482.548	4.244.610

2.6.15. PL nº 4.227, de 2012 - 1ª Região	82	82	7.463.216	8.318.986	-	6.621.324	6.621.324	-	841.892	841.892	7.463.216
2.6.16. PL nº 4.268, de 2012 - 20ª Região	15	15	1.100.537	1.226.263	-	946.533	946.533	-	154.004	154.004	1.100.537
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.684	809	42.081.790	71.351.599	33.080.649	7.132.552	40.213.201	1.185.369	683.220	1.868.589	42.081.790
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	364	34.266.018	40.021.480	33.080.649	-	33.080.649	1.185.369	-	1.185.369	34.266.018
2.7.2. PL nº 3.411, de 2012	18	18	141.316	1.732.587	-	124.516	124.516	-	16.800	16.800	141.316
2.7.2. PL nº 4.312, de 2012	2.666	427	7.674.456	29.597.532	-	7.008.036	7.008.036	-	666.420	666.420	7.674.456
2.8. Conselho Nacional de Justiça	-	75	3.006.912	6.013.824	2.637.301	-	2.637.301	369.611	-	369.611	3.006.912
2.8.1. Cargos e funções vagos	-	75	3.006.912	6.013.824	2.637.301	-	2.637.301	369.611	-	369.611	3.006.912
3. Ministério Público da União	4.039	2.677	115.615.384	231.217.870	101.552.757	4.257.214	105.809.971	9.765.706	39.707	9.805.413	115.615.384
3.1. Cargos e funções vagos	-	352	39.913.276	79.826.554	38.193.092	-	38.193.092	1.720.184	-	1.720.184	39.913.276
3.2. Lei nº 12.321, de 2010	2.208	2.208	71.405.187	142.797.472	63.359.665	-	63.359.665	8.045.522	-	8.045.522	71.405.187
3.3. PL nº 2.200, de 2011	286	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4. PL nº 2.202, de 2011	1.437	117	4.296.921	8.593.844	-	4.257.214	4.257.214	-	39.707	39.707	4.296.921
3.5. PL nº 4.356, de 2012	108	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4. Poder Executivo	53.652	49.347	2.472.601.014	4.063.484.155	2.046.696.104	36.164.273	2.082.860.377	289.311.109	429.346	289.740.455	2.372.600.832
4.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados	51.223	43.401	2.372.600.832	3.710.369.411	2.046.696.104	36.164.273	2.082.860.377	289.311.109	429.346	289.740.455	2.372.600.832
4.1.1. Cargos e funções vagos	-	37.301	2.164.513.768	3.443.078.915	1.872.731.016	2.471.643	1.875.202.659	289.311.109	-	289.311.109	2.164.513.768
4.1.2. Efetivos vagos - Aeronáutica	-	1.718	91.455.314	91.455.210	91.455.314	-	91.455.314	-	-	-	91.455.314
4.1.3. Efetivos vagos - Exército	-	275	33.014.339	33.014.339	33.014.339	-	33.014.339	-	-	-	33.014.339
4.1.4. Efetivos vagos - Marinha	-	1.268	49.495.435	49.495.435	49.495.435	-	49.495.435	-	-	-	49.495.435
4.1.5. PL nº 3.430, de 2008 - MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT	172	172	2.293.589	7.060.860	-	2.293.589	2.293.589	-	-	-	2.293.589
4.1.6. PL nº 3.943, de 2008 - MD	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.7. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos	2.190	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.8. PL nº 3.961, de 2008 - PR	98	98	2.149.449	6.617.125	-	2.149.449	2.149.449	-	-	-	2.149.449
4.1.9. PL nº 5.230, de 2009 - MF, MIN e BACEN	36	36	762.694	2.347.975	-	762.694	762.694	-	-	-	762.694
4.1.10. PL nº 5.911, de 2009 - Agências Reguladoras	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.11. PL nº 7.437, de 2010 - MCT	83	83	1.414.292	4.353.930	-	1.414.292	1.414.292	-	-	-	1.414.292
4.1.12. PL nº 865, de 2011 - PR	68	68	1.455.353	4.480.340	-	1.455.353	1.455.353	-	-	-	1.455.353
4.1.13. PL nº 2.204, de 2011 - UFOBA	1.259	494	2.727.728	8.397.372	-	2.727.728	2.727.728	-	-	-	2.727.728
4.1.14. PL nº 2.205, de 2011 - Diversos	742	162	3.144.162	9.679.376	-	3.144.162	3.144.162	-	-	-	3.144.162
4.1.15. PL nº 2.206, de 2011 - UNIFESSPA	1.655	554	2.938.793	9.047.139	-	2.938.793	2.938.793	-	-	-	2.938.793
4.1.16. PL nº 2.207, de 2011 - UFESBA	1.753	513	2.677.929	8.244.060	-	2.677.929	2.677.929	-	-	-	2.677.929
4.1.17. PL nº 2.208, de 2011 - UFCA	1.211	484	2.795.038	8.604.584	-	2.795.038	2.795.038	-	-	-	2.795.038
4.1.18. PL nº 4.370, de 2012 - Efetivos do Exército	29.358	75	5.183.100	5.314.671	-	5.183.100	5.183.100	-	-	-	5.183.100
4.1.19. PL nº 4.369, de 2012 - DCTA/MD e ITA/MD	1.023	60	5.853.053	10.258.908	-	5.461.041	5.461.041	-	392.012	392.012	5.853.053
4.1.20. PL nº 4.367, de 2012 - DPU/MJ	789	40	726.796	8.919.172	-	689.462	689.462	-	37.334	37.334	726.796
4.1.21. PL nº 4.368, de 2012 - Docentes MEC	1.726	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.22. PL nº 4.365, de 2012 - Diversos	4.981	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.23. PL nº 4.366, de 2012 - Policia Civil do DF	3.029	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.24. PL nº 4.372, de 2012 - INSAES/MEC	550	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.2. Criação e provimentos de cargos e funções - Substituição de Terceirizados (2)	2.429	5.946	100.000.182	353.114.744	-	-	-	-	-	-	-
4.2.1. Cargos e funções vagos	-	3.517	80.791.715	200.959.826	-	-	-	-	-	-	-
4.2.2. PL nº 2.205, de 2011 - Diversos	842	842	10.173.965	41.485.237	-	-	-	-	-	-	-
4.2.3. PL nº 4.365, de 2012 - Diversos	1.587	1.587	9.034.502	110.669.681	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DO ITEM I	61.907	60.886	3.054.231.654	5.175.229.550	2.524.460.029	97.921.116	2.622.381.145	324.413.343	7.436.984	331.850.327	2.954.231.472
TOTAL DO ITEM I (Exceto Substituição de Terceirizados)	59.478	54.940	2.954.231.472	4.822.114.806	2.524.460.029	97.921.116	2.622.381.145	324.413.343	7.436.984	331.850.327	2.954.231.472

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR (5)						
	EM 2013	ANUALIZADA (3)	0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo e Ações do Órgão 73901	0Z00.6499 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0Z00.6499 - Financeira	Subtotal Despesas Financeiras	TOTAL
1. Poder Legislativo	311.316.884	311.316.884	-	284.728.403	284.728.403	-	26.588.481	26.588.481	311.316.884
1.1. Câmara dos Deputados	121.700.068	121.700.068	-	110.900.000	110.900.000	-	10.800.068	10.800.068	121.700.068
1.1.1. PL nº 2.167, de 2011 (Substitutivo) - Altera o Plano de Careiras dos Servidores da Câmara dos Deputados	99.530.068	99.530.068	-	91.958.000	91.958.000	-	7.572.068	7.572.068	99.530.068
1.1.2. PRC nº 87, de 2011 - Reenquadramento de Níveis remuneratórios	22.170.000	22.170.000	-	18.942.000	18.942.000	-	3.228.000	3.228.000	22.170.000
1.2. Senado Federal	132.000.000	132.000.000	-	121.878.240	121.878.240	-	10.121.760	10.121.760	132.000.000
1.2.1. PLS nº 326, de 2012 - Reajusta as Tabelas de Vencimento Básico dos Servidores do Senado Fderal	132.000.000	132.000.000	-	121.878.240	121.878.240	-	10.121.760	10.121.760	132.000.000
1.3. Tribunal de Contas da União	57.616.816	57.616.816	-	51.950.163	51.950.163	-	5.666.653	5.666.653	57.616.816
1.3.1. PL nº 1863, DE 2011 - Alteração da estrutura do Plano de Carreiras dos Servidores do Tribunal de Contas da União	57.616.816	57.616.816	-	51.950.163	51.950.163	-	5.666.653	5.666.653	57.616.816
2. Poder Judiciário	1.097.622.553	1.097.622.553	-	964.017.898	964.017.898	-	133.604.655	133.604.655	1.097.622.553
2.1. PL nº 7.749-B, de 2010 - Dispõe sobre o subsídio de Minstro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal.	166.596.493	166.596.493	-	144.862.929	144.862.929	-	21.733.564	21.733.564	166.596.493
2.2. PL nº 4.363-B, de 2012 - Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração	931.026.060	931.026.060	-	819.154.969	819.154.969	-	111.871.091	111.871.091	931.026.060
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	143.007.702	143.007.702	-	122.869.999	122.869.999	-	20.137.703	20.137.703	143.007.702
3.1. PL nº 7.753-B, de 2010 - Dispõe sobre o subsídio do Procurador Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o § 2º do art. 127 e a alínea c do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal.	62.316.347	62.316.347	-	54.043.843	54.043.843	-	8.272.504	8.272.504	62.316.347
3.2. PL nº 4.362-B, de 2012 - Altera a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração	80.691.355	80.691.355	-	68.826.156	68.826.156	-	11.865.199	11.865.199	80.691.355
4. Poder Executivo	10.818.285.165	11.277.280.225	393.388.816	9.541.005.634	9.934.394.450	49.695.539	834.195.176	883.890.715	10.818.285.165
4.1. Regulamentação de Gratificações de Qualificação	275.584.355	275.584.355	225.888.816	-	225.888.816	49.695.539	-	49.695.539	275.584.355
4.2. PL nº 4.368, de 2012 - Planos e Carreiras/MEC	2.574.240.556	3.003.668.097	-	2.266.703.618	2.266.703.618	-	307.536.938	307.536.938	2.574.240.556
4.3. PL nº 4.369, de 2012 - Diversos	6.270.217.612	6.270.217.612	-	5.879.437.224	5.879.437.224	-	390.780.388	390.780.388	6.270.217.612
4.4. PL nº 4.371, de 2012 - Diversos	624.890.227	624.890.227	-	568.485.099	568.485.099	-	56.405.128	56.405.128	624.890.227
4.5. PL nº 4.372, de 2012 - Enquadramento de cargos no Plano de Carreiras e Cargos do INSAES/MEC	4.584.466	4.584.466	-	3.757.759	3.757.759	-	826.707	826.707	4.584.466

4.6. PL relativo ao reajuste das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho e do BACEN; Plano de Carreiras e Cargos da Susep e da CVM; Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior; Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário; Bombeiros e Policiais Militares dos Ex-Territórios Federais; Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima; e cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	901.267.949	901.267.949	-	822.621.934	822.621.934	-	78.646.015	78.646.015	901.267.949
4.7. PL relativo ao reajuste da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006	167.500.000	197.067.519	167.500.000	-	167.500.000	-	-	-	167.500.000
TOTAL DO ITEM II	12.370.232.304	12.829.227.364	393.388.816	10.912.621.934	11.306.010.750	49.695.539	1.014.526.015	1.064.221.554	12.370.232.304
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)	15.424.463.958	18.004.456.914	2.917.848.845	11.010.543.050	13.928.391.895	374.108.882	1.021.962.999	1.396.071.881	15.324.463.776
TOTAL GERAL (Exceto Substituição de Terceirizados)	15.324.463.776	17.651.342.170	2.917.848.845	11.010.543.050	13.928.391.895	374.108.882	1.021.962.999	1.396.071.881	15.324.463.776

(1) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do TRT ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.

(3) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 76, da LDO-2013, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

(4) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2012, cujas despesas compunham a base de projeção para a definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2013, não gerando, assim, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que impliquem em pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto:

Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	Valor
0C04.0001 - Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo/Nacional	2.750.348.845
01101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Câmara dos Deputados	48.408.975
02101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Senado Federal	32.631.752
03101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal de Contas da União	9.169.351
10101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Supremo Tribunal Federal	4.186.321
11101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Superior Tribunal de Justiça	3.439.904
12101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	86.096.172
13101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Justiça Militar da União	1.534.430
14101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	30.695.604
15126.10.28.846.0909.0C04.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	124.330.709
16101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	33.080.649
17101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Conselho Nacional de Justiça	2.637.301
34101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal	101.552.757
47101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.272.584.920
00H7.0001 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS decorrente de Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração/Nacional	374.108.882
01101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Câmara dos Deputados	2.248.467
02101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Senado Federal	1.120.032
03101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal de Contas da União	560.017
10101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Supremo Tribunal Federal	294.942
11101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Superior Tribunal de Justiça	375.211
12101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	6.062.510
13101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Justiça Militar da União	89.603
14101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	3.964.918
15126.10.28.846.0909.00H7.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	9.065.848
16101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	1.185.369
17101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Conselho Nacional de Justiça	369.611
34101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Ministério Público Federal	9.765.706
47101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	339.006.648
0Z00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição	12.032.506.049
90000.10.99.999.0999.0Z00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição (Despesa Primária)	11.010.543.050
90000.10.99.999.0999.0Z00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição (Despesa Financeira)	1.021.962.999
73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	167.500.000
73901.28.845.0903.0032.0053 - Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	23.074.127
73901.28.845.0903.0036.0053 - Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal	52.902.434
73901.28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal	34.991.404
73901.28.845.0903.0041.0053 - Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal	21.708.596
73901.28.845.0903.00F1.0053 - Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal	22.695.258
73901.28.845.0903.00F2.0053 - Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	12.128.181
Total Geral em 2013	15.324.463.776
Despesas Primárias	13.928.391.895
Despesas Financeiras	1.396.071.881

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP
Art. 95 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013)

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	---------------------

44101 Ministério do Meio Ambiente

PI

18.541.0497.3041.0004 / 2000 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)□

Obra / Serviço:	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	% EXECUTADO:	6
Contrato 01/99	Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.		
Valor R\$:	37.656.966,79	Data Base:	1/9/1997
- Sobrepreço			

Observações:

53101 Ministério da Integração Nacional

TO

18.544.0515.7I59.0010 / 2009 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE□

Obra / Serviço:	Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO	% EXECUTADO:	60
Contrato 117/2004	Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins (Propertins), em Arraias - TO.		
Valor R\$:	34.167.800,73	Data Base:	15/12/2003
<ul style="list-style-type: none"> - Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo. 			
Convênio 610857	Convênio 113/2007 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do projeto executivo, projetos básicos ambientais, supervisão, gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica, bem como a execução das obras de engenharia da Barragem do Rio Arraias em Tocantins.		
Valor R\$:	56.355.046,67	Data Base:	7/1/2009
<ul style="list-style-type: none"> - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. 			

Observações:

56101 Ministério das Cidades

SP

15.451.0805.1951.0018 / 2003 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS - SP□

Obra / Serviço:	Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP	% EXECUTADO:	89
Contrato 039/99	Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.		
Valor R\$:	101.673.707,03	Data Base:	15/3/1998
<ul style="list-style-type: none"> - Superfaturamento 			
Execução Física			
Valor R\$:	0,00	Data Base:	
<ul style="list-style-type: none"> - Alterações indevidas de projetos e especificações 			

Observações: